



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. – EPP		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Integradas Zona da Mata (FIZM), a ser instalada no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201904500		
PARECER CNE/CES Nº: 192/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/3/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201904500, analisa o pedido de credenciamento da Faculdades Integradas Zona da Mata (FIZM), cumulado com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado (código e-MEC nº 1470977, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201904501).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da IES FACULDADES INTEGRADAS ZONA DA MATA - FIZM (cód. 24215), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904500, em 28/03/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Odontologia, bacharelado (código: 1470977; processo: 201904501).

2. DA MANTIDA

A IES FACULDADES INTEGRADAS ZONA DA MATA - FIZM (cód. 24215), será instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 499, bairro Manoel Honório, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais. CEP: 36.045-120.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela SOBERANA FACULDADE DE SAUDE DE PETROLINA LTDA – EPP (cód. 16148), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.265.047/0001-05, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 06/10/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 03/04/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/09/2021 a 28/10/2021.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 156505, realizada nos dias de 15/12/2020 a 19/12/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,56</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,14</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,56</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>201904501</i>	<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>11/07/2021 a 14/07/2021</i>	<i>Conceito: 4,25</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito: 4,11</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se

o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da IES FACULDADES INTEGRADAS ZONA DA MATA - FIZM (cód. 24215), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

No Eixo 1, “Planejamento e avaliação institucional”, a IES atendeu aos requisitos solicitados. A mesma foi fundamentada com base na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004. Ela prevê uma sensibilização por parte dos docentes, técnico-administrativos e discentes. Ademais, a FIZM descreve a participação da comunidade acadêmica, técnica e administrativa, e representantes da sociedade civil organizada. Além disso, a o projeto em pauta atende às necessidades institucionais nos contextos de gestão e ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, estabelece uma etapa a qual compõe diferentes mecanismos de sensibilização e apropriação dos resultados, desde a coleta de dados e informações, sistematização e divulgação dos dados e informações, culminado com a construção do relatório final.

No Eixo 2, “Desenvolvimento Institucional”, o planejamento de Desenvolvimento Institucional está totalmente alinhado com a missão, objetivos, metas e valores institucionais. Há, também, uma total consonância e coerência entre as políticas de ensino de graduação, pós-graduação, de iniciação científica, da diversidade, do meio ambiente, ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, ao desenvolvimento econômico e a responsabilidade social e o PDI. Merecem destaque no planejamento de desenvolvimento institucional, aspectos relacionados à iniciação à pesquisa e à responsabilidade social.

No Eixo 3, “Políticas Acadêmicas”, as políticas acadêmicas serão institucionalizadas, estão estruturadas, com regulamentação para Programas de Iniciação Científica (PIC), Extensão Acadêmica (PEA), Monitorias, Subsídios para Participação em Eventos Científicos, Atividades Acadêmicas Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso. Há também previsão de apoio aos discentes, que inclui atendimento psicopedagógico, feito por profissional devidamente qualificado. Além de incentivo à produção científica docente e discente, por meio dos programas referidos acima. E atendimento à comunidade externa em clínica odontológica, ligado às políticas de extensão.

No Eixo 4, “Gestão institucional” no processo avaliativo foi considerado que a FIZM descreveu as políticas de capacitação e formação continuada para docentes, técnicos administrativos. Tal descrição está contemplada na documentação averiguada na visita in loco, além de ser confirmada nos encontros e entrevistas com esses profissionais. A gestão institucional também atendeu aos critérios de autonomia dos órgãos e participação da comunidade acadêmica, além de firmar a regulação dos mandatos e a divulgação das decisões colegiadas. Quanto à proposta orçamentária de sustentabilidade financeira e participação da comunidade interna, a instituição também demonstrou por meio das fontes de análise (PDI, Regimento, Projeto da CPA), consonância às exigências postas pelos indicadores de análise do Inep.

No eixo 5, “Infraestrutura”, a verificação in loco seguiu o percurso constativo dos itens do formulário eletrônico, tais como instalações administrativas, salas de aula, auditórios, salas de professores, espaço para atendimento aos discentes, espaços de convivência e alimentação, laboratórios e ambientes de práticas didáticas, infraestrutura (física e tecnológica) à CPA, bibliotecas (tanto infraestrutura quanto o plano de acervo), salas de informática e toda a infraestrutura tecnológica, de execução e suporte atendem às necessidades institucionais. Também foi identificado o cumprimento ao plano de expansão e atualização de equipamentos.

Da análise dos autos, conclui-se que a IES FACULDADES INTEGRADAS ZONA DA MATA - FIZM (cód. 24215), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

No exame do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Portanto, foi instaurada diligência, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos.

A IES FACULDADES INTEGRADAS ZONA DA MATA - FIZM (cód. 24215), manifestou-se, em resposta à diligência, a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Plano de fuga em caso de incêndio com o Projeto Técnico, número 335/2013, que

contém o Plano de Fuga e Emergência em Caso de Incêndio, aprovado em 15/10/2021, como atesta o documento assinado pelo 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, bem como, os documentos acima mencionados, já se encontram anexados ao sistema e-MEC.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1470977; processo: 201904501), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Odontologia, bacharelado (código: 1470977; processo: 201904501), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no

DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da IES FACULDADES INTEGRADAS ZONA DA MATA - FIZM (cód. 24215), a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 499, bairro Manoel Honório, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais. CEP: 36.045-120, mantida pela SOBERANA FACULDADE DE SAUDE DE PETROLINA LTDA – EPP (cód. 16148), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1470977; processo: 201904501), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Zona da Mata (FIZM), a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 499, bairro Manoel Honório, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. – EPP, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 16 de março de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente